

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024 CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. — INTERSINDICAL

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a Celesc Distribuição S.A., com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada CELESC DISTRIBUIÇÃO e do outro, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina — SENGE-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS nº 323357/1971, o Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina — SINTEC-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, Registro Sindical processo nº 2443000164290, o Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina — SINDECON, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.935.007/0001-22, Registro Sindical processo MTPS nº 302.179/71, e o Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina — SINDIQUÍMICA-SC, inscrito no CNPJ 79.831.590/0001-54, Registro Sindical nº 012.515.88562-6, doravante denominados INTERSINDICAL, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo aditivo no período de 1° de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, excetuando-se a cláusula terceira, que tem vigência própria. A data-base da categoria é em 1° de outubro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, compreende as categorias dos Engenheiros e Técnicos Industriais, Economistas e Químicos com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA 3ª - QUADRO DE PESSOAL

A CELESC DISTRIBUIÇÃO compromete-te pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2024, sem prejuízo da cláusula terceira do ACT 2022/2024, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do caput, a CELESC DISTRIBUIÇÃO notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo — Os empregados admitidos por concurso público, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato Individual de Trabalho, que não completarem o estágio probatório, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

5



O salário dos empregados da Celesc Distribuição será reajustado pelo índice INPC acumulado no período de 1º de outubro/2022 a 30 de setembro/2023, aplicado sobre a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Parágrafo Único – Não será aplicado o fator redutor de 15% do salário admissão no primeiro ano de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados Auxílio Alimentação, no valor de R\$1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) na forma de 30 (trinta) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$52,00 (cinquenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro - Esse auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em: licença sem remuneração; nas jornadas de trabalho inferiores a 4 (quatro) horas; nos casos de faltas que implicam no desconto do dia de trabalho, exceto a "falta justificada" (044); e, limitando-se a sua utilização aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento em caso de auxílio-doença.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado passe a perceber benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, em decorrência de acidente de trabalho, continuará recebendo o Auxílio Alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro - Será fornecido o valor de R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de dezembro de 2023, para os empregados ativos até o dia 15 dezembro, proporcional aos meses em efetivo exercício no ano de 2023. Os empregados a disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em auxílio acidente de trabalho, licença-maternidade, férias, licença prêmio são considerados como se em efetivo exercício estivessem. Será considerado como mês integral, a fração do mês igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Quarto - Será fornecido o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de janeiro de 2024, para os empregados ativos até o dia 31 de dezembro de 2023. Os empregados a disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em auxílio acidente de trabalho, licença-maternidade, férias, licença prêmio são considerados como se em efetivo exercício estivessem. O valor será creditado juntamente com o benefício disposto no *caput*.

Parágrafo Quinto - O empregado que eventualmente tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, terá direito a um vale-extra, mesmo quando estas horas forem realizadas em dias diferentes, desde que em jornada extraordinária única e que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Quinto – Para aqueles empregados que se encontram afastados em decorrência de auxíliodoença, considerados aptos pelo INSS e inaptos pelo médico do trabalho da empresa, a CELESC DISTRIBUIÇÃO manterá o benefício como se em efetivo serviço estivessem.









Parágrafo Sexto - A participação do empregado, no valor estipulado por esta cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) por mês

Parágrafo Sétimo - Esse auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 6º - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A Celesc Distribuição proporcionará o Auxílio Babá/Creche aos empregados com filhos entre 4 (quatro) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, por reembolso da mensalidade da creche ou recibo de pagamento da babá, até os limites descritos na tabela abaixo:

Salário Base			Aux. Babá/Creche I 4 a 29 meses		Aux, Babá/Creche II 30 a 60 meses		Aux. Babá/Creche III 61 a 84 meses	
De	R\$ 0,00 a	R\$ 5.011,57	Até	R\$ 964,53	Até	R\$ 482,27	Até	R\$ 241,13
De	R\$ 5.011,58 a	R\$ 9.709,91	Até	R\$ 964,53	Até	R\$ 385,81		-
De	R\$ 9.709,92 a	R\$ 14.408,25	Até	R\$ 964,53	Até	R\$ 337,59		
Maior ou igual a R\$ 14.408,26			Até	R\$ 964,53	Até	R\$ 241,13		

Parágrafo Primeiro – As empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei no 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com babá e/ou creche, até o limite de R\$964,53 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), para os filhos com idade entre 6 (seis) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Segundo — O auxílio previsto no caput desta cláusula será estendido ao(à) empregado(a) que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro - O valor do benefício da presente cláusula será tributado nos termos da lei.

Parágrafo Quarto — O benefício será garantido no caso de filhos gêmeos ou mais de um filho em idade aplicável através de comprovação com apenas uma nota fiscal. O valor do reembolso será calculado obedecendo o limite equivalente à idade, conforme tabela acima e valor da nota.

Parágrafo Quinto – As faixas do salário base da tabela e os valores do benefício do caput e parágrafo primeiro serão reajustadas em 1º de outubro de 2023 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 7º — AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU COM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A CELESC DISTRIBUIÇÃO pagará aos empregados com deficiência, conforme definido no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e 5.296 de 2.12.2004, bem como na Instrução Normativa I-132.0039, o valor mensal de R\$873,44 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro — A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo - A CELESC DISTRIBUIÇÃO pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, conforme critérios







estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0034, o valor mensal de R\$873,44 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Este auxílio será mantido aos ex-empregados desligados até 30.9.2019, que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social — CELOS ou estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de empregados e ex-empregados que vieram a falecer, em que foi mantido o pagamento do benefício aos responsáveis legais dos seus dependentes, estes continuarão a percebê-lo, quando verificada esta condição na data de 01.10.2018 e desde que cumpridos os demais requisitos da Instrução Normativa I-132.0034.

Parágrafo Quarto – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho e, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Quinto — O Auxílio ao dependente com deficiência será mantido aos ex-empregados desligados pelo PDI 2019, independente da data de saída e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social — CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Sexto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2023 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-FUNERAL

A CELESC DISTRIBUIÇÃO reembolsará despesas com funeral em virtude de falecimento de empregado e de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) que conviva em união estável, no valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme regramento previsto na Instrução Normativa I-132.0029.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio previsto no caput desta cláusula, será mantido aos ex-empregados, desligados até 30.9.2019, e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Segundo — O Auxílio previsto no caput desta cláusula será mantido aos ex-empregados desligados pelo PDI 2019, independente da data de saída e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social — CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro — Aos empregados ativos, este benefício será estendido aos filhos e filhas na condição de dependente até 21 anos de idade ou 25 anos incompletos se universitário. Será estendido também aos filhos e filhas nesta mesma condição dos ex-empregados desligados pelo PDI 2019 enquanto estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Quarto - Quando o falecimento do empregado for decorrente de acidente de trabalho desempenhando atividades para a Celesc, o reembolso será de até três vezes o valor estabelecido no caput.

CLÁUSULA 9ª - BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA





O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A CELESC DISTRIBUIÇÃO pagará o benefício constante no caput desta cláusula por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social — CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Segundo - Terão direito ao benefício estipulado no caput os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social — CELOS até 30.9.2002.

Parágrafo Terceiro - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II — não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social — CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários № 001, da Fundação Celesc de Seguridade Social — CELOS; e

III — não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do instituto do auto patrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Quarto - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I, do parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 10ª - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

A Celesc Distribuição e a INTERSINDICAL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Sistema de Compensação, firmado em 1º de agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro - Os limites do banco de horas serão de 24 (vinte e quatro) horas positivas e 24 (vinte e quatro) horas negativas.

Parágrafo Segundo - A realização de horas para o sistema de compensação, sem o consentimento da chefia, poderá ser de até 30 (trinta) minutos diários.

CLÁUSULA 11ª - COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

Fica constituída uma Comissão composta por 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) membros indicados pela INTERSINDICAL e 3 (três) membros indicados pela Celesco Distribuição, além do Presidente da Celesco Distribuição ou Diretor por ele indicado, que presidirá a comissão com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Ações judiciais e passivo trabalhista;
- Avaliação de Desempenho,
- Plano de Cargos e Salários;







- Quadro de Dotação;
- · Remanejamento de Pessoal; e

Bem como, em caráter consultivo, sobre:

- Adicional de Periculosidade;
- · Concurso Público;
- Ergonomia;
- · Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
- Extensão de Direitos:
- · Jornada Especial de Trabalho ao Empregado que tenha Dependente com Deficiência I 132.0032;
- Retenção do conhecimento;
- · Terceirização;
- · Turno de Revezamento; e
- · Plano de Carreira Gerencial;
- · Sistema Previdenciário:
- · Acessibilidade Interna;
- Comunicação de Política de Recursos Humanos;
- Trabalho Remoto.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo — Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da INTERSINDICAL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por essa Comissão, com exceção daquelas de reintegração, decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a cláusula 1ª deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros, mais o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto — No caso de reclamações encaminhadas relacionadas ao descumprimento de normas regulamentares internas ou leis trabalhistas, a Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para propor encaminhamento da matéria.

CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS

Os direitos listados na presente cláusula, estão renovados e integram o presente Termo Aditivo, cujas redações compõem as referidas Instruções Normativas:

- ACT 2014/2015 Cláusula Oitava Política Educacional (N-110.0002);
- ACT 2014/2015 Cláusula Décima Nona Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional (134.0006);
- ACT 2014/2015 Cláusula Décima Sétima Programa Reaja Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas (I-134.0013);





- ACT 2014/2015 Cláusula Décima Oitava Programa Viva Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (I-134.0027);
- ACT 2014/2015 Cláusula Vigésima Quinta Licença Maternidade (I-132.0002);
- ACT 2014/2015 Cláusula Vigésima Sexta Pagamento de Horas Extras (I-132.0043);
- · ACT 2014/2015 Cláusula Sétima Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005);
- ACT 2014/2015 Cláusula Quinquagésima Terceira Licença Paternidade (I-132.0004);
- · I-134.0035- Instrução Normativa do Incentivo à Prática de Esportes;
- ACT 2017/2018 Cláusula Trigésima Oitava Adicional de Despachante (I-131.0024)
- I-132.0018 Instrução Normativa de Sobreaviso
- ACT 2017/2018 Quadragésima Sexta Assessoria Jurídica ao Empregado (I-024.0007).

Parágrafo Primeiro — As Instruções Normativas que normatizam os direitos listados no caput da presente cláusula, bem como as demais, que forem originadas ou regulem cláusulas de em Acordos Coletívos de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes. Não se incluem as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens aos empregados.

Parágrafo Segundo – O orçamento para o Auxílio Empregado Estudante será de no mínimo R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2024. O teto individual de reembolso do auxílio empregado estudante será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a partir de janeiro de 2024.

Parágrafo Terceiro – O Adicional de Operador de COD serão reajustados em 1º de outubro de 2023 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA 139 - VALE-TRANSPORTE

A CELESC DISTRIBUIÇÃO proporcionará o Vale-Transporte a todos os empregados com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro - Ficam mantidas as demais condições previstas na legislação trabalhista vigente para concessão do Vale Transporte ao empregado.

Parágrafo Segundo - Esse valor não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 14ª ACERVO TÉCNICO

A Celesc Distribuição fornecerá aos engenheiros, Técnicos Industriais pertencentes ao SENGE-SC, SINDIQUÍMICA-SC, e SINTEC-SC, sempre que solicitado, toda a documentação necessária para a constituição de acervo técnico dos seus profissionais junto ao CREA-SC, CRT-04 e CRQ-SC, incluindo necessariamente atestado da experiência adquirida a serviço da Celesc Distribuição, sua participação em estudos, programas, projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA 15ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SENGE-SC/SINTEC-SC/SINDECON-SC

A CELESC DISTRIBUIÇÃO descontará em uma única parcela, no mês da assinatura do ACT; para o o Engenheiro representado pelo SENGE-SC e Técnico Industrial representado pelo SINTEC-SC e Químico representado pelo SINDIQUIMICA-SC, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral pelas categorias e; em conformidade com o que dispõe

5



o Memo Circular SRT/MTE № 04 de 20.01.2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, a título de contribuição assistencial, do empregado nos cargos acima mencionados, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário fixo dos profissionais representados pelo SENGE-SC, pelo SINTEC-SC e pelo SINDIQUIMICA-SC, a ser repassado no mês subsequente aos respectivos sindicatos, por meio de depósito na conta bancária 216682, Agência 0106-6, Banco 085 CREDCREA, na conta bancária 4359-6, Agência 1873, Caixa Econômica Federal e na conta bancária 1829-8, Agência 0408, Caixa Econômica Federal respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado no cargo de economista, profissionais representados pelo SINDECON/SC, será descontado em uma única parcela o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) a ser repassado no mês subsequente por meio de depósito na conta corrente: nº 240-5 - Agência 0408 na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro - O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 20 (vinte) dias após a divulgação da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quarto — O SENGE-SC, SINDIQUÍMICA-SC, SINDECON-SC e o SINTEC-SC são responsáveis pelos valores condenatórios que venham a ser impostos ao empregador referentes à devolução de descontos de contribuição negocial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassado a entidade sindical.

Parágrafo Quinto- Os empregados filiados ao SENGE-SC, SINDIQUÍMICA-SC e ao SINTEC-SC, estarão isentos desta contribuição, como forma de incentivo ao associativismo.

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO, juntamente com os sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, manterá o Grupo de Trabalho (GT) para discutir a revisão do Plano de Cargos e Salários (PCS).

CLÁUSULA 17ª - REPASSE DE MENSALIDADES

A CELESC DISTRIBUIÇÃO se compromete a repassar ao SINTEC-SC, SINDIQUÍMICA-SC, SINDECON-SC, e ao SENGE-SC o repasse das mensalidades descontado de seus associados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 18ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todos os empregados em efetivo serviço prestado à CELESC DISTRIBUIÇÃO, admitidos a partir de Q1º de outubro de 2016, receberão a partir de outubro de 2023 o pagamento de gratificação de férias de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Primeiro — Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula não trata do abono constitucional de férias.



5





Parágrafo Terceiro - O grupo de trabalho continuará os estudos sobre Gratificação de Férias e Anuênio, concomitantemente aos estudos do Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA 19ª - RECICLAGEM PROFISSIONAL

A Celesc concederá aos empregados representados pela Intersindical um incentivo à reciclagem profissional, com o objetivo de promover o aprimoramento e o desenvolvimento contínuo de suas habilidades e competências, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: O incentivo à reciclagem profissional será dará por meio do custeio e/ou liberação de até 16 horas/ano em cursos, seminários e congressos técnicos que sejam compatíveis com os cargos exercidos pelos profissionais.

Parágrafo Segundo: Os empregados que desejarem utilizar o incentivo à reciclagem profissional deverão submeter suas solicitações à empresa, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos pela Celesc para a concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: A empresa se reserva o direito de estabelecer critérios adicionais, como prazos para a solicitação do incentivo à reciclagem profissional e disponibilidade orçamentária, desde que tais critérios sejam comunicados previamente aos empregados e à Intersindical.

CLÁUSULA 20ª - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência 2022-2024 ficam mantidas até 30 de setembro de 2024 e, assim, por estarem concordes com as cláusulas e condições acima estipuladas, os representantes das partes abaixo nominados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 27 de setembro de 2023.

Pela Celesc Distribuição:

Tarcisio Estefano Rosa CPF № 299.887.729-04

Diretor Presidente

Pilar My Moda Silva CPF: № 030.648.229-00

Diretora de Gestão Corporativa

Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior

CPF № 017.828.459-92

Diretor de Regulação e Gestão de Energia

Júlio Cesar Pungan CPF Nº 345.842.189-00

Diretor de Finanças e Relação com Investigores

8



Cláudio Varella do Nascimento CPF Nº 649.910.759-04

Diretor de Distribuição

Lino Henrique Pedroni Júnior CPF Nº 816.680.077-20

Diretor de Planejamento, Controles e Compliance

Vitor Lopes Guimarães CPF № 613.571.389-20

Diretor Comercial

Sindicatos acordantes da INTERSINDICAL:

Carlos Bastos Abraham CPF Nº 344.527.709-59

SENGE-SC

Mauro Cesar Miranda €PF № 378,384,909-87

SINTEC-SC

Waldir Assis Kretzer Filho CPF № 343.651.769-00

SINDECON -SC

Felipe Rodrigues Alves dos Santos CPF Nº 089.998.667-69

SINDIQUÍMICA-SC